**PROCESSO**: **n º** 34000 - 0001618/2016

**INTERESSADO:** PAGAMENTOS DE REENDUCANDOS.

**Assunto:** Solicitação de pagamento atrasados dos reeducandos refernte ao mês de fevereiro/2016.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 34000 - 0001618/2016, em 01 (um) volume, com 60 (sessenta) fls., que versa sobre a solicitação dos reeducandos referente ao mês de fevereiro, no valor de R$ 14.201,00 (quatorze mil, duzentos e um reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento dos reeducandos, no valor de R$ R$ 14.201,00 (quatorze mil, duzentos e um reais), foi conferido e não se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 60).

2.1. Não se constata a assinatura do Responsável pelo SAP no registro de freqüência do trabalahor, anexado aos autos.

2.2. Verifica-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada.

2.3. Observa-se, que as despesas não encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 ou Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO –** Que seja providenciado à devida “ASSINATURA” no registro de freqüência do trabalhador pelo responsável do SAP, para que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja atualizada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 14.201,00 (quatorze mil duzentos e um reais).
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento dos reeducandos referente ao mês de fevereiro, no valor de R$ 14.201,00 (quatorze mil duzentos e um reais).

Maceió, 06 de abril de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**